

CERTIFICO:

- 1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
- 2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois-A, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante;
- 3. Que ocupa vinte lauda(s), a(s) quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, três de Março de dois mil e nove.

O Netário/Colaborador, no uso da competente delegação

Registada sob o n.º PA 812/2009 Foi emitido recibo

31

Averlida 5 de Outubro, n.º 52, 1.º Esq. 1050-058 Lisboa Tel.: 21 357 60 49 / 50 / 51 – Fax.: 21 357 80 00 – e-mail: rinotario@netcabo.pt

Rui Januário NOTÁRIO
Livro <u>242-A</u> Tb. <u>43</u>
<u></u>

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO
No dia três de Março de dois mil e nove, no Cartório Notarial d
Notário, Licenciado Rui Manuel Justino Januário, com sede na Avenid
Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, em Lisboa
perante mim, respectivo notário, compareceram como outorgantes:
PRIMEIRO:
MÁRIO JOÃO MIRA MARQUES MENDES, divorciado, natural de
Águeda, com domicilio profissional na Ava. Eng. Duarte Pacheco, 19, 12º
em Lisboa, NIF 121 400 913;
SEGUNDO:
NUNO DE AZEVEDO MIMOSO RUIZ, solteiro, maior, natural de
S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, com domicílio profissional na Avª. Eng.
Duarte Pacheco, 26, em Lisboa, NIF 157 816 311;
TERCEIRO:
GONÇALO JOSÉ SILVA GENTIL ANASTÁCIO, casado, natural de
Coimbra (Sé Nova), Coimbra, com domicílio profissional na Rua D.
Francisco Manuel de Melo, 21, em Lisboa, NIF 193 191 520;
QUARTO:
JOSÉ LUIS DA CRUZ VILAÇA, casado, natural de S. João do Souto,
Braga, com domicílio profissional na Avª. da Liberdade 224, em Lisboa,
NIF 115 108 238;
QUINTO:
CARLOS MANUEL PEREIRA BOTELHO MONIZ, casado, natural
de S. Jorge de Arroios, Lisboa, com domicílio profissional na Rua Castilho,
165 em Lisboa, NIF 113 807 201;

Mod. E-NP - Tip. Nabāo, Lda. - Tomar •

SEXTO:
JOAQUIM ANTÓNIO PESSANHA DE OLIVEIRA CAIMOTO
DUARTE, casado, natural de Lapa, Lisboa, com domicílio profissional na
Rua Castilho, 20, 6°., em Lisboa, NIF 223 240 591;
SÉTIMO:
MIGUEL MARIA MENDES PEREIRA, solteiro, maior, natural de
Alvalade, Lisboa, com domicílio profissional na Avª. das Forças Armadas,
125, 12°, em Lisboa, NIF 192 195 646;
OITAVO:
JOÃO PAULO DE CASTILHO TEIXEIRA DE MATOS, solteiro,
maior, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, com domicílio profissional na
Ava. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 das Amoreiras, Lisboa, NIF 158 487
087;
NONO:
FREDERICO JOSÉ DE MELO PEREIRA COUTINHO, casado,
natural de S. Domingos de Rana, Cascais, com domicílio profissional na
Praça Marquês de Pombal, nº. 1, 8º, em Lisboa, NIF 163 298 459;
DÉCIMO:
JOSÉ MARIA NORTON DE MATTOS DE ALBUQUERQUE
CALHEIROS, casado, natural de Sé, Porto, com domicílio profissional na
Av ^a António Augusto de Aguiar, 38, 6°., em Lisboa, NIF 156 407 892;
DÉCIMO PRIMEIRO:
CARLOS ALBERTO PINTO CORREIA, casado, natural de Angola,
com domicílio profissional na Avª. Fontes Pereira de Melo 14, 15º. em
Lisboa, NIF 129 166 065;

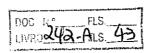
Rui Januário NOTÁRIO
Livro 242-A
Tb. 144

DÉCIMO SEGUNDO:
MIGUEL NUNO FERREIRA PENA CHANCERELLE DE
MACHETE, casado, natural de S. João de Brito, Lisboa, com domicílio
profissional na Rua General Firmino Miguel, 3, Torre 2, 12°., em Lisboa
NIF 210 631 961.
DÉCIMO TERCEIRO:
LUÍS DOMINGOS SILVA MORAIS, casado, natural de Lapa,
Lisboa, com domicílio profissional na Ava. Duque de Loulé, 106, 8°. em
Lisboa, NIF 193 866 765;
DÉCIMO QUARTO:
MIGUEL MARIA TAVARES FESTAS GORJÃO-HENRIQUES DA
CUNHA, casado, natural de Moçambique, com domicilio profissional na
Rua Garrett, 64, em Lisboa, NIF 208 200 690;
Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do segundo e nono pela
exibição dos seus cartões de cidadão nº. 0456 15691 ZZ2, válido até
12/12/2018 e 06458835 1 ZZ7, de 14/1/09, emitidos pela República
Portuguesa e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade
n°s, 3 014 499, de 16/8/04, 8 427 878, de 14/6/08, 1 792 828, de 19/2/04, 2
352 093, de 25/3/02, 8 983 776, de 27/9/07, 8 841 281, de 4/4/07, 6 063
828, de 24/11/04, 6 896 326, de 19/7/01, 7 493 409, de 23/5/03, 8 493 354,
de 14/3/05, 7 291 170, de 20/3/03, e 7 710 990, de 5/2/09 emitidos em
Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.
DISSERAM OS OUTORGANTES:
Que entre eles constituem uma associação, sem fins lucrativos, com
a denominação de "CIRCULO DOS ADVOCADOS PORTUCUESES

Mod, E-NP - Tip. Nabão, Lda. - Тотаг •

DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA", com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão, numero oitenta e nove, na freguesia de Santa Justa, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura, e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. Verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, pelo certificado on-line com o código 3864-4263-8650, emitido em 13 de Fevereiro de 2009, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a qual tem o NIPC P 508 885 540. O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data. Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.	
qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura, e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura	DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA", com sede em Lisboa, na Rua das
fica a fazer parte integrante da presente escritura, e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.	Portas de Santo Antão, numero oitenta e nove, na freguesia de Santa Justa, a
Perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.	qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar que
ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM	fica a fazer parte integrante da presente escritura, e cujo conteúdo conhecem
Verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, pelo certificado on-line com o código 3864-4263-8650, emitido em 13 de Fevereiro de 2009, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a qual tem o NIPC P 508 885 540. O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data. Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.	perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.
certificado on-line com o código 3864-4263-8650, emitido em 13 de Fevereiro de 2009, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a qual tem o NIPC P 508 885 540. O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data. Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.	ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM
Fevereiro de 2009, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a qual tem o NIPC P 508 885 540. O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data. Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.	Verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, pelo
o NIPC P 508 885 540. O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data. Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. **Line familia de todos** **Line	certificado on-line com o código 3864-4263-8650, emitido em 13 de
O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data	Fevereiro de 2009, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a qual tem
euros, foi liquidado nesta data.	o NIPC P 508 885 540
Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. fonçalo fanda Andra Todos Grandonia. Todos Grandonia.	O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco
a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. Lucido desta escritura. Lucido desta escritura. Lucido desta escritura. Lucido desta escritura.	euros, foi liquidado nesta data.
Jones first Brada Jones first Brada The 17-41h the Fores Considerant	Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos,
Jones ferder Braden The 17-41/h the Softwar Converted with Land Color Co	a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.
	Jones July Brada

Conta registada sob o nº. PA 812/09



de Marco de dois mil

Documento complementar da escritura lavrada em três de Março de dois mil e nove, a folhas do livro , do Cartório Notarial de Lisboa, do notário Rui Manuel Justino Januário.

ESTATUTOS DO CÍRCULO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1.º
Denominação
O Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência é
uma associação de direito privado que se rege pelo disposto nos presentes
Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
ARTIGO 2.º
Natureza
A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, de âmbito
nacional, de carácter profissional, científico e técnico, e independente de
qualquer ideologia política ou religiosa.
ARTIGO 3.°
Sede
A Associação tem a sua sede na Rua das Portas de Santo Antão, n.º
89, em Lisboa, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia
Geral.
ARTIGO 4.º
Duração

A Associação durará por tempo indeterminado
CAPÍTULO II
DOS FINS E MEIOS
ARTIGO 5.°
Fins
A Associação tem por fim essencial promover o estudo, o conhecimento, o debate e a divulgação dos temas relacionados com o direito da concorrência, nas suas vertentes jurídica e económica, no pressuposto de que a defesa da concorrência é um instrumento de desenvolvimento económico, de progresso social e de defesa do consumidor.
ARTIGO 6.º
Meios
Para a prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se designadamente: a) Organizar encontros, seminários, conferências, colóquios e/ou cursos;
b) Publicar estudos, monografias e/ou outros trabalhos de investigação e divulgação no âmbito do seu objecto;
c) Cooperar com associações afins e entidades públicas ou privadas
nacionais ou estrangeiras na área da concorrência;
d) Filiar-se noutros organismos afins, nacionais ou estrangeiros;
e) Realizar outras iniciativas relacionadas com os seus fins.
ARTIGO 7.º
Órgãos
A Associação tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção, o

The state of the s

Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.
CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
ARTIGO 8.°
Princípios gerais
1 - Os associados são efectivos ou honorários: efectivos, quando ta
qualidade lhes seja conferida pela Direcção, sob proposta de qualquer associado efectivo, ouvido o Conselho Consultivo, através de procedimento
regulamentar interno, ou ao abrigo do disposto no artigo 30.º; honorários, se
propostos pela Direcção, ouvido o Conselho Consultivo, e aceites pela
Assembleia Geral.
2 - O Conselho Consultivo deve pronunciar-se sobre a admissão de
associados no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação, findo
o qual se assume como cumprida a formalidade de audição.
3 - Podem ser associados efectivos os advogados com experiência
profissional reconhecida na aplicação do direito da concorrência, que se
identifiquem com os fins da Associação e que, nos termos regulamentares,
sejam aceites como tal
4 - A qualidade de associado é intransmissível.
ARTIGO 9.°
Direitos dos associados efectivos
São direitos dos associados efectivos:
a) Participar em todas as iniciativas da Associação;
b) Candidatar-se à eleição para qualquer dos órgãos associativos;
c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Solicitar aos órgãos da Associação quaisquer informações e
esclarecimentos sobre a actividade e gestão da Associação;
e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação;
f) Propor à Direcção a convocação da Assembleia Geral;
g) Apresentar projectos de alteração dos Estatutos
ARTIGO 10.°
Deveres dos associados efectivos
São deveres dos associados efectivos:
a) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos
da Associação;
c) Desempenhar zelosa e lealmente os cargos para que forem eleitos;
d) Realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos da
Associação;
e) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação;
f) Pagar pontualmente as quotas, quando sejam devidas;
g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
ARTIGO 11.º
Associados honorários
1. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos dos associados
efectivos, com excepção do direito de voto em Assembleia Geral, não
podendo ser eleitos para exercer funções nos órgãos associativos.
2. Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de jóia e
de quotas.
ARTIGO 12.º

Y HOL

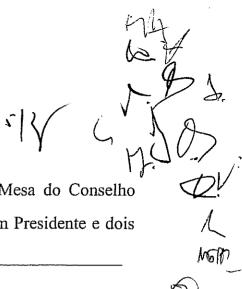
Sanções
1. A violação dos deveres dos associados previstos nestes Estatutos
demais legislação aplicável é punível com repreensão, suspensão d
exercício de direitos de associado ou expulsão.
2. A sanção de expulsão pode ser aplicada aos associados que, violand
os seus deveres estatutários ou legais, lesem gravemente o bom nome ou o
interesses da Associação; para os associados que desempenhem um cargo
no momento da expulsão, acresce a perda do mandato.
3. A sanção de suspensão do exercício de direitos de associado pode se
aplicada aos associados que deixem de cumprir o dever de paga
pontualmente as quotas, por três meses consecutivos, quando estas sejan
devidas, sem prejuízo da aplicação da pena de expulsão, se o não
pagamento das quotas perdurar por um período superior a um ano.
4. A sanção de repreensão poderá ser aplicada às demais violações dos
deveres dos associados previstos nestes Estatutos ou na legislação aplicável.
5. As sanções são aplicadas por deliberação da Direcção, ouvido o
Conselho Consultivo, no âmbito de um procedimento cujos termos
constarão de regulamento a adoptar, o qual incluirá sempre a audição,
prévia à deliberação, do associado envolvido.
6. Das deliberações tomadas pela Direcção nos termos do número
anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de um
mês a contar da sua notificação ao associado em questão.
CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS
SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO 13.°
Princípio geral
A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação, e
constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.
ARTIGO 14.º
Convocação
1. A Assembleia Geral é convocada, obrigatoriamente, pela Direcção:
a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para discutir e aprovar
relatório de gestão e as contas do ano anterior, para aprovação do plan
anual de actividades e para proceder às eleições dos órgãos estatutários no
anos em que a estas últimas haja lugar;
b) Sempre que a convocação seja requerida por um quinto de
associados efectivos com as quotas em dia;
c) Sempre que sejam interpostos recursos das deliberações previstas r
n.º 6 do artigo 12.º.
2. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral sa
expedidas por aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias e
relação à data da reunião anunciada; quando se trate de reunião onde
devam realizar eleições, a antecedência é de trinta dias.
3. Das convocatórias constam sempre o local, o dia, a hora da reunião
a respectiva ordem de trabalhos.
ARTIGO 15.º
Funcionamento
1. Às reuniões para a discussão do relatório de gestão, conta

43/
orçamento e Plano Anual de Actividades, devem comparecer os titulares d
cargos nos órgãos associativos.
2. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, à hor
marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade do
associados com direito de voto ou dos seus representantes devidamente
credenciados.
3. Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada na convocatória
não se verifique o quórum estipulado no número anterior, a Assembleia
Geral reunirá de imediato, em segunda convocação, qualquer que seja o
número de associados presentes ou representados.
4. O voto por representação é admitido, não podendo, contudo, cada
associado representar mais de três outros associados, devendo estes
justificar o seu impedimento.
5. O associado não pode votar, por si ou como representante, nas
matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio,
seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
6. A Assembleia Geral reúne no Concelho de Lisboa, no local indicado
na convocatória.
ARTIGO 16.º
Competências da Assembleia Geral
Compete, designadamente, à Assembleia Geral:
a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas
competências dos restantes órgãos da Associação;
b) Deliberar sobre projectos de alteração dos Estatutos;
c) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- O

d)	Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Plano Anual de
	vidades para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão e as
	s da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
e)	Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
f)	Conferir a qualidade de associado honorário, nos termos do artigo
11.°;	
g)	Fixar o valor da jóia e das quotas;
h)	Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
i)	Extinguir a Associação.
	ARTIGO 17.º
	Voto e maiorias de aprovação
1.	Cada associado efectivo dispõe de um voto.
2.	Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia
Gera	l são aprovadas por maioria absoluta dos associados efectivos
prese	entes.
3.	As propostas relativas a:
a)	Destituição de membros da Direcção, do Conselho Consultivo, e do
Cons	elho Fiscal;
b)	Alterações dos Estatutos; e
c)	Extinção da Associação.
	Requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados
efect	ivos presentes, no caso das alíneas a) e b), e de três quartos do número
de to	dos os associados, no caso da alínea c).
	ARTIGO 18.º
	Mesa da Assembleia Geral

المراجعين



The state of the s
1. A Mesa da Assembleia Geral coincide com a Mesa do Conselho
Consultivo, sendo composta por três membros, sendo um Presidente e dois
Secretários.
2. O presidente da Mesa:
a) Conduz os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
b) Recebe, em tempo útil para eventual comentário, o projecto de
convocatória da Assembleia Geral elaborado pela Direcção;
c) Recebe os projectos de alteração dos Estatutos.
SECÇÃO II
DA DIRECÇÃO
ARTIGO 19.º
Composição e funcionamento
1. A Direcção é o órgão de administração da Associação, e é
constituída por três associados efectivos cujas quotas estejam em dia, eleitos
em lista, a qual será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um
Secretário-Geral.
2. Os membros da Direcção não podem pertencer ao mesmo escritório
ou sociedade de advogados.
3. A Direcção delibera, por maioria, na presença de, pelo menos, dois
dos seus membros. O Presidente tem voto de qualidade.
ARTIGO 20.º
Presidente
O Presidente conduz os trabalhos da Direcção e desempenha as funções
gerais de direcção e representação da Associação previstas nos Estatutos.
ARTIGO 21.º

	Competências da Direcção
As	competências da Direcção são as seguintes:
a)	Dar cumprimento à lei, aos Estatutos e às deliberações dos órgãos da
Ass	ociação;
b)	Dirigir a Associação e o funcionamento dos seus serviços, podendo
con	tratar pessoas para o exercício dos diversos tipos de actividades;
c)	Propor alterações aos Estatutos da Associação;
d)	Convocar a Assembleia Geral;
e)	Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o
rela	tório de gestão e as contas, bem como o orçamento e o Plano Anual de
Act	ividades para o ano seguinte;
f)	Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos em que seja
part	e a Associação;
g)	Elaborar os regulamentos internos da Associação;
h)	Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
i)	Prestar aos associados, por escrito ou oralmente, os esclarecimentos e
as ii	nformações que estes solicitem;
j)	Aplicar as sanções adequadas em caso de violação da lei ou dos
Esta	itutos pelos associados.
	ARTIGO 22.º
44444	Representação da Associação
1.	A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da
Dire	ecção e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo
Seci	retário Geral;
2.	A Associação fica obrigada pela assinatura de dois membros da

WY USA

Direcção.
SECÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO
ARTIGO 23.º
Composição
1. O Conselho Consultivo é composto por um número não superior a
dez associados cujas quotas estejam em dia, sendo eleitos em lista incluindo
um Presidente e dois Secretários, que constituirão a respectiva Mesa.
2. Os membros do Conselho Consultivo não podem pertencer ac
mesmo escritório ou sociedade de advogados, nem à Direcção ou Conselho
Fiscal.
ARTIGO 24.º
Competência
1. Compete ao Conselho Consultivo emitir, a solicitação da Direcção,
parecer sobre as questões que esta entenda submeter-lhe.
2. O Conselho Consultivo será sempre informado previamente sobre as
iniciativas públicas da Associação, podendo sobre estas emitir o seu
parecer.
SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 25.°
Composição
1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois Vogais.

Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo

escritório ou sociedade de advogados, nem à Direcção ou Conselho

2.

Cons	sultivo
3.	Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo
escri	tório ou sociedade de advogados a que pertença qualquer membro da
Dire	cção.
	ARTIGO 26.º
	Competências do Conselho Fiscal
Com	pete ao Conselho Fiscal:
a)	Fiscalizar a escrituração e os documentos da Associação, e
b)	Emitir parecer sobre as contas, o orçamento e o relatório anual da
Dire	cção.
	CAPÍTULO V
	DAS ELEIÇÕES E MANDATOS
	ARTIGO 27.º
	Duração, reeleição e termo dos mandatos
1.	Os membros da Direcção são eleitos por um período de dois anos
civis	s, não podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.
2.	Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de dois
anos	civis, com possibilidade de reeleição.
3.	Os membros do Conselho Consultivo são eleitos por um período de
dois	anos civis, com possibilidade de reeleição de metade dos membros, da
qual	se exclui a respectiva Mesa.
3.	Para o efeito dos números anteriores, conta-se como completo o ano
da el	leição dos titulares dos cargos aí referidos.
4.	Os titulares dos cargos referidos nos números anteriores mantêm-se
em i	funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição

	4.74	
4		
argos refe	ridos nos	7
do períod		
do porto	ao para o	

ou da perda do mandato.
5. Se faltar definitivamente algum dos titulares dos cargos referidos n
números anteriores, as substituições perduram até ao final do período para
qual os substituídos tinham sido eleitos, sem prejuízo do disposto i
número 4.
ARTIGO 28.º
Gratuitidade dos cargos associativos e dos serviços prestados pelos
associados
1. O exercício dos cargos dos órgãos associativos não é remunerad
assim como os serviços que os associados prestem à Associação ou es
nome dela, sem prejuízo do reembolso, pela Associação, das despesas feita
pelos associados na prossecução dos fins associativos.
2. O modo de reembolso das despesas é definido em regulament
interno.
CAPÍTULO VI
DO PATRIMÓNIO
ARTIGO 29.º
Receitas da Associação
1. São receitas da Associação:
a) As jóias e as quotizações dos associados efectivos;
b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e dos serviço
prestados pela Associação no âmbito das suas actividades correntes;
c) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
d) Produtos de eventos e subscrições;
e) As receitas de publicações, cursos, seminários e outras actividades

promovidas pela Associação.
2. A Associação pode contrair empréstimos, mediante a aprovação da
Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, obtido o parecer favorável do
Conselho Fiscal.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
ARTIGO 30.°
Associados fundadores
Adquirem imediatamente a qualidade de associados efectivos as
pessoas que subscrevam estes Estatutos no acto da sua constituição.
ARTIGO 31.º
Comissão Instaladora
1. Durante o prazo máximo de três meses a contar da data da
constituição da Associação e enquanto a Assembleia Geral não proceder à
eleição dos órgãos administrativos, nos termos destes Estatutos, a
Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora que dispõe, com as
devidas adaptações, dos poderes atribuídos à Direcção, e que tem a seguinte
composição:
- Mário Marques Mendes;
- Nuno Ruiz
- Gonçalo Gentil Anastácio;
2. A Comissão Instaladora elaborará um regulamento da admissão dos
associados e um regulamento eleitoral que serão apresentados à Assembleia
Geral e por esta aprovados. Depois da aprovação do regulamento eleitoral, a
Comissão Instaladora promoverá a eleição dos órgãos associativos.

Lastein Suns Dus Into Materia. · Mys 1 Gongs-Hample

o Nother